

Processo TC- 036.755/2018-4
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em face da Sra. Maria Aparecida Panisset, em razão da impugnação parcial de despesas atinentes aos recursos repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2006, ante a ausência de documentação comprobatória.

Regularmente citada, a responsável não compareceu aos autos, evidenciando-se sua revelia. Em razão disso, a unidade técnica propõe a irregularidade das contas da Sra. Maria Aparecida Panisset, com condenação em débito pelo valor original de **R\$ 1.249.366,25**.

Ocorre, no entanto, que, somadas as parcelas do débito elencadas no ofício citatório (peça 46) e na instrução de mérito (peça 52), alcança-se o valor de **R\$ 1.241.758,56**.

Tal fato se deu em razão de terem sido omitidas as parcelas correspondentes ao PNAC (Programa Nacional de Alimentação Escolar/Creche), no total de **R\$ 7.607,69**, constantes do Relatório do Tomador de Contas (peça 30, p. 5):

R\$ 774,40, de 5/12/2006
R\$ 2.277,80, de 20/12/2006
R\$ 4.555,49, de 28/12/2006

Assim, de forma a possibilitar o pleno ressarcimento da União, haveria, em princípio, a necessidade de nova citação da ex-prefeita, fazendo incluir as parcelas faltantes; cabendo a Vossa Excelência, presidente do processo, exercer, no caso, à luz dos princípios da economia processual e da racionalidade administrativa, o juízo de conveniência de se realizar novo ato de citação.

No entanto, na hipótese de Vossa Excelência entender inadequada a preliminar suscitada, desde já me manifesto de acordo com a proposta de irregularidade das contas da Sra. Maria Aparecida Panisset, com condenação em débito pelo valor histórico de **R\$ 1.241.758,56**, ao invés de R\$ 1.249.366,25, **conforme somatório das parcelas constantes do ofício citatório**.

Ministério Público, em 31 de janeiro de 2020.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral